



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Portaria n.º 523/2024**

**De 1º de fevereiro de 2024.**

*“Designa e constitui comissão especial de avaliação prévia de bens imóveis para os fins que especifica, e dá outras providências.”*

O Sr. Sérgio Lúcio Camilo, Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso XIII, do Artigo 83, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos artigos 51, 74, V e § 5º e 76 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir comissão especial de avaliação prévia de bens imóveis para fins de locação, aquisição, desapropriação ou alienação, para auxiliar e instruir os processos administrativos de licitações ou contratações diretas da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG.

**Art. 2º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores:

I – Maique Viana Alves, matrícula 3322, portador do CPF 120.130.366-47;

II – Gêssica de oliveira Costa, matrícula 3235, portadora do CPF 122.066.826-56; e

III – Kildare Leandro da Silva Amorim, matrícula 3579, portador do CPF 115.316.646-10.

Parágrafo único – A presidência da comissão caberá ao primeiro nomeado.

**Art. 3º** - Compete à Comissão de Avaliação e Levantamento:

I - realizar a avaliação de bens imóveis, de acordo com a destinação pretendida pela administração, emitindo parecer sobre a localização, estado de conservação e se há, ou não, outro imóvel com as mesmas características e funcionalidades, para a hipótese de locação ou aquisição de tais bens;

III – solicitar, caso necessário, o suporte de profissionais da área, a fim de subsidiar os trabalhos da comissão e a elaboração do laudo de avaliação;

IV – apresentar laudo de avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

V - Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 4º** - Para o exercício das funções os membros da comissão poderão realizar pesquisa de campo com a orientação do setor de controle interno da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 1º de fevereiro de 2024.

  
**Sérgio Lucio Camilo**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura de  
**SÃO JOÃO**  
do Manhuaçu

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020